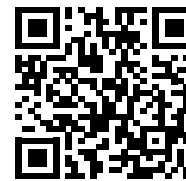




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 237 - 29 de Outubro de 2020

## Gabinete

**LEI Nº 4.156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre denominação da estrada vicinal CMS-383.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrada vicinal CMS – 383, fica denominada “PASTOR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ENG. JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**Autor: Dr. Elcio Amâncio.**

**LEI Nº 4.157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A área verde 3 do loteamento Parque Residencial Dona Chiquinha, localizada entre as ruas Antonio Coragem,

Sidney Crepaldi, Lidya Onélia Kalil Crepaldi e área do espólio de Décio Fernandes, fica denominada, AMILTON TOLEDO DE SOUZA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ENG. JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**Autor: Rafael Basílio de Carvalho.**

**LEI Nº 4.158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema de recreio do loteamento Bela Vista IV, localizado entre as ruas Santa Gertrudes, Campinas e Reinaldo Balloni, fica denominado EDISON LUIZ TREVIZAN.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ENG. JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri.**

**DECRETO Nº 5.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Prorroga o prazo de validade de concurso para provimento de empregos de caráter permanente do serviço público municipal de Cosmópolis.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de validade do concurso para provimentos de empregos em caráter permanente para: Motorista e Motorista Escolar, realizado em conformidade com o Edital nº 002/2018 e homologado em 10/10/2018, fica prorrogado até o dia 08/10/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições

em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barroso Setor de Expedient**

Saúde Comunitária

**1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 11341/2020 Data de Protocolo: 07/10/2020  
CEVS: 351280301-521-000119-1-6 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03  
Endereço: Rodovia PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332 - KM 135, S/N ITAPAVUSSU  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13151-350 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARCO BOSONI CPF: 23195669889  
Resp. Técnico: ANTONIO MARCOS DA SILVA CPF: 12052796878  
CBO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062827630 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério PissarraScatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 752/2020 Data de Protocolo: 13/08/2020  
CEVS: 351280301-869-000022-1-6 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: ANA ROSANA SCABELLO MIELKE  
CNPJ/CPF: 17521010817  
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2410 Recanto Novo Cosmópolis  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-330 UF: SP  
Resp. LEGAL: ANA ROSANA SCABELLO MIELKE CPF: 17521010817

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 872/2020 Data de Protocolo: 16/09/2020  
CEVS: 351280301-750-000007-1-0 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: CLÍNICA VETERINÁRIA COLIBRI S/S LTDA  
CNPJ/CPF: 12.081.673/0001-00  
Endereço: DA SAUDADE, 2419 RECANTO DOS COLIBRIS  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13154-060 UF: SP  
Resp. LEGAL: JOSE FRANCISCO DA COSTA CPF: 28210459805  
Resp. Técnico: JOSE FRANCISCO DA COSTA CPF: 28210459805  
CBO: VETERINÁRIO Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:24666 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 924/2020 Data de Protocolo: 29/09/2020  
CEVS: 351280301-493-000012-1-0 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: MARILZA APARECIDA SPERINDIONE AFFONSO  
CNPJ/CPF: 28361155805  
Endereço: DOUTOR RUI BARBOSA, 425 JARDIM SANTA ROSA  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-124 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARILZA APARECIDA SPERINDIONE AFFONSO CPF: 28361155805

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 695/2020 Data de Protocolo: 24/07/2020  
CEVS: 351280301-562-000013-1-7 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: A.P.M. DA E.E. PROFª LIDIA O. K. A CREPALDI  
CNPJ/CPF: 51.900.850/0001-87  
Endereço: Rua DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 418 JARDIM SANTA ROSA  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-128 UF: SP  
Resp. LEGAL: CRISTIANE MARIA DE SÁ DIAS OLIVEIRA CPF: 18485228863

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 696/2020 Data de Protocolo: 24/07/2020  
CEVS: 351280301-562-000013-1-7 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: A.P.M. DA E.E. PROFª LIDIA O. K. A CREPALDI  
CNPJ/CPF: 51.900.850/0001-87  
Endereço: Rua DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 418 JARDIM SANTA ROSA  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-128 UF: SP  
Resp. LEGAL: CRISTIANE MARIA DE SÁ DIAS OLIVEIRA CPF: 18485228863

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 891/2020 Data de Protocolo: 18/09/2020  
CEVS: 351280301-477-000087-1-0 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: R.R.2 CARDOSO DROGARIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 28.390.791/0001-22  
Endereço: ESTER, 234 CENTRO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP  
Resp. LEGAL: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA CPF: 22496359861  
Resp. Técnico(principal): JAIR CARLOS DA SILVA CPF: 99765209800  
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:9592 UF:SP  
Resp. Técnico(substituto): RODRIGO CARDOSO DE SOUZA CPF: 22496359861  
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50.933 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 862/2020 Data de Protocolo: 15/09/2020  
CEVS: 351280301-865-000020-1-1 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER  
CNPJ/CPF: 28589805867  
Endereço: Rua MAX HERGERT, 1242 JARDIM BELA VISTA CONTINUAÇÃO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-522 UF: SP  
Resp. LEGAL: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER CPF: 28589805867  
Resp. Técnico: CAMILA CRISTINA FAVERO SCHONENBERGER CPF: 28589805867 CBO: FISIOTERAPEUTA Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:72899 - F UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 905/2020 Data de Protocolo: 23/09/2020  
CEVS: 351280301-863-000301-1-2 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: ADNEY MIGUEL HOUNSELL FECURY  
CNPJ/CPF: 14759354808  
Endereço: AV. ESTER, 330 SALA 6 CENTRO  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-029 UF: SP  
Resp. LEGAL: ADNEY MIGUEL HOUNSELL FECURY CPF: 14759354808  
Resp. Técnico: ADNEY MIGUEL HOUNSELL FECURY CPF: 14759354808  
CBO: OFTALMOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:99501 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 859/2020 Data de Protocolo: 15/09/2020  
CEVS: 351280301-561-000293-1-9 Data de Validade: 09/10/2021  
Razão Social: NELSON TADAO CNPJ/CPF: 82172803804  
Endereço: Avenida MARGINAL, 1121 JARDIM DE FAVERI  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-106 UF: SP  
Resp. LEGAL: NELSON TADAO CPF: 82172803804

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 1247/2019 Data de Protocolo: 20/12/2019  
CEVS: 351280301-325-000011-1-2 Data de Validade: 07/10/2021  
Razão Social: PUREVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 32.411.611/0001-19  
Endereço: Rua LUIZ NALLIN, 403 BLOCO B Conjunto Habitacional Vila Cosmos  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-072 UF: SP  
Resp. LEGAL: RICARDO AUGUSTO FLAUZINO CPF: 28339348825  
Resp. Técnico: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879  
CBO: ENGENHEIRO QUÍMICO Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 07/10/2020, o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 907/2020 Data de Protocolo: 23/09/2020  
 CEVS: 351280301-863-000208-1-8 Data de Validade: 09/10/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Endereço: Rua MAX HERGERT, 917 CENTRO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-021 UF: SP  
 Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893  
 Resp. Técnico: DENNIS TAPETTI CPF: 21399187899  
 CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:83838 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 908/2020 Data de Protocolo: 23/09/2020  
 CEVS: 351280301-863-000323-1-0 Data de Validade: 09/10/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Endereço: Rua MAX HERGERT, 917 CENTRO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-021 UF: SP  
 Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893  
 Resp. Técnico: DENNIS TAPETTI CPF: 21399187899  
 CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:83838 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 09/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério PissarraScatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 930/2020 Data de Protocolo: 01/10/2020  
 CEVS: 351280301-863-000319-1-7 Data de Validade: 19/10/2021  
 Razão Social: LOURIVAL ANTONIO SAHÃO  
 CNPJ/CPF: 03408362882  
 Endereço: Rua EXPEDICIONÁRIOS, 481 SALA 2 CENTRO  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-019 UF: SP  
 Resp. LEGAL: LOURIVAL ANTONIO SAHÃO CPF: 03408362882  
 Resp. Técnico: LOURIVAL ANTONIO SAHÃO CPF: 03408362882  
 CBO: CIRURGIÃO DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:22855 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério PissarraScatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 824/2020 Data de Protocolo: 04/09/2020  
 CEVS: 351280301-471-000083-1-1 Data de Validade: 19/10/2021  
 Razão Social: SUPERMERCADO TENDA DAS FRUTAS-EPP  
 CNPJ/CPF: 11.562.752/0001-62  
 Endereço: Rua SÃO PAULO, 467 JARDIM DOS SCURSONIS  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-096 UF: SP  
 Resp. LEGAL: MARLON OLIVEIRA DE LIMA CPF: 38344064813

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 902/2020 Data de Protocolo: 22/09/2020  
 CEVS: 351280301-872-000003-1-0 Data de Validade: 19/10/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Endereço: ERNESTO KOWALESKI, 400 Jacinto Hackel Fren Aun  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-130 UF: SP  
 Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893  
 Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851  
 CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 11562/2020 Data de Protocolo: 14/10/2020  
 CEVS: 351280301-872-000001-1-6 Data de Validade: 16/10/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Endereço: Rua FRANCISCO DE MÁRIO, 478 BELA VISTA III  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP  
 Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893  
 Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851  
 CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 16/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 846/2020 Data de Protocolo: 11/09/2020  
 CEVS: 351280301-561-000591-1-0 Data de Validade: 19/10/2021  
 Razão Social: SILVIA MARA DOMINGOS VINAGRE  
 CNPJ/CPF: 10790742870  
 Endereço: Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP  
 Resp. LEGAL: SILVIA MARA DOMINGOS VINAGRE CPF: 10790742870

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 11387/2020 Data de Protocolo: 08/10/2020  
 CEVS: 351280301-477-000042-1-9 Data de Validade: 19/10/2021  
 Razão Social: MARLENE MIGUEL ROSA MARQUINI - ME  
 CNPJ/CPF: 11.192.893/0001-30  
 Endereço: Rua DOUTOR MOACIR DO AMARAL, 393 JARDIM BELA VISTA  
 Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-144 UF: SP  
 Resp. LEGAL: MARLENE MIGUEL ROSA MARQUINI CPF: 38791738857  
 Resp. Técnico: MARCIO GERALDO PELISSARI CPF: 11917624832  
 CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43183 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 19/10/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

Secretaria de Admniistração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020**

**Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos, móveis, computadores, impressoras, persiana e espelho para a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária; Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 29/10/2020 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 13/11/2020.

O Edital Completo pode ser retirado no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**Cosmópolis, 28 de Outubro de 2020**

**Engº José Pivatto  
 Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Licitatório nº 10.165/2020

**(COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário**, objetivando o **registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 2012, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
29/10/2020 09h00min	16/11/2020 09h01

Abertura das Propostas
16/11/2020 às 09h00min

FORMALIZAÇÃO DE COSNULTA E EDITAL: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone 19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Pregoeira *Soraia Ignácio*, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Modelo Minuta Ata de Registro de Preços;
- VIII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- IX - Termo de Ciência e Notificação.

## 2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3.º, parágrafo 4º da mesma Lei, juntamente com os documentos de Habilitação.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

## 5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## 8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **"Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL e MARCA** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

### 10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

### 11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “menor preço”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.9 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar via e-mail readequação do objeto ao novo valor proposto, que deverá conter:

11.9.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

11.9.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.9.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.9.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.9.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

11.9.6 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

### 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá encaminhar via correio ou pessoalmente os documentos de Habilitação relativos ao item 13.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada.

12.4 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira**:

#### 12.7.1 Habilidade Jurídica, conforme o caso:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

#### 12.7.2 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);
- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp) ou Municipal (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 30 dias);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### Observações:

**Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



#### 12.7.3 Documentação Complementar

- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- Declaração de Habilidade, conforme modelo (Anexo II);
- Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI (Anexo IV);
- Original ou cópia autenticada da Licença de Funcionamento – Vigilância Sanitária (vigente) - emitida pelo órgão competente;
- Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento da Licitante expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária - Vigente, conforme código sanitário e Leis complementares;
- Comprovante de Autorização de Funcionamento (AFE) junto à ANVISA, em nome do licitante e também do fabricante do medicamento, documento que pode ser acessado a partir de pesquisa de situação cadastral no sítio eletrônico da ANVISA;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de Outubro de 1998), dentro do prazo de validade, após a publicação no DOU ou apresentar protocolização da renovação do produto;
- Para medicamentos sujeitos a controle especial será necessária a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial do fabricante. Porém se a empresa fornecedora não for a fabricante (no caso as distribuidoras), estas também deverão apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;
- No caso de produtos importados, será obrigatória a apresentação do Registro do Produto emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira;
- Os documentos que se referem os itens e, f, g, h, i, j deverão ser apresentados em até 3 (três) dias após ser declarado vencedor.**
- Estando os documentos apresentados pela licitante em desacordo, a empresa será desclassificada, sendo então convocada a seguinte colocada e assim sucessivamente.

#### 12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, **que será apresentada dentro do envelope de Habilidade**.
  - Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.8 Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

### **13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/ lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/ lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.4.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

### 14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



14.2 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP, das 08 h às 16 h, observados os prazos estabelecidos.

14.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

### 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### 16 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

### 17 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

17.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

17.3 Uma vez registrado o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

### 18 - DO TERMO DE ATA

18.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.







## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



18.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope "DOCUMENTAÇÃO", com observância de todos os termos previstos neste Edital.

18.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

### 19 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

19.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

19.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

19.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

19.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

19.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

19.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceites as razões do pedido.

### 20 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### 21 - FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato a Sra. Daniela Guidotti Capelo, CPF 298.051.308-35, farmacêutica, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

21.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

### 22 - DO REAJUSTE

22.1 - O preço será fixo e irreajustável.



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



### 23 - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E PAGAMENTO

23.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

23.2 As entregas deverão ser realizadas à Av. Ester, nº 1433 Jd. Fáveri – Cosmópolis, com a Sra. Daniela 19) 812-3841, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

23.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

23.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

23.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

23.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### 24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

24.3 As multas previstas no subitem 24.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



25.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

25.6 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregoão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

25.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanário Eletrônico.

25.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

25.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

25.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

25.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 28 de outubro de 2020.

**Eng. José Pivatto**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal.**

#### 2. Especificação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	50	CMP	Fexofenadina 180mg
02	900	FRS	Periciazina 4% solução oral 20ml
03	10	TUB	Salicilato de metila + cânfora + mentol + terebentina - pomada 20g
04	10	FRS	Salicilato de metila + cânfora + mentol + terebentina – aerossol 60ml
05	360	CMP	Luteína+vitamina c+vitamina e +zinco + cobre





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



**ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020**

Processo Licitatório nº 10.165/2020

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



**ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020**

Processo Licitatório nº 10.165/2020

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



**ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020**

**Processo Licitatório nº 10.165/2020**

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**(na hipótese do licitante ser uma ME, EPP OU MEI)**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. ....../2020, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



**ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020**

**Processo Licitatório nº 10.165/2020**

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

Processo Licitatório nº 10.165/2020

## MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

### 1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	50	CMP	Fexofenadina 180mg		
002	900	FRS	Periciazina 4% solução oral 20ml		
003	10	TUB	Salicilato de metila + cânfora + mentol + terebentina - pomada 20g		
004	10	FRS	Salicilato de metila + cânfora + mentol + terebentina – aerossol 60ml		
005	360	CMP	Luteína+vitamina c+vitamina e +zinc + cobre		

### OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;  
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VII - MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.666.681-X, e inscrito no CPF/MF sob nº 024.767.908-93, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Procurador Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal, conforme especificações abaixo mencionados:

.....

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

2.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

2.2 As entregas deverão ser realizadas à Av. Ester, nº 1433 Jd. Fáveri – Cosmópolis, com a Sra. Daniela 19) 812-3841, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

2.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

2.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

2.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- assinar a Ata de Registro de Preços;
- entregar os produtos conforme autorização de fornecimento;
- entregar conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços referidos na Cláusula Primeira são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada receberá pelos produtos em até 30 (trinta) dias depois da emissão da nota fiscal, a qual será atestada e rubricada pelo Secretário de Saúde.

7.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o item que entregou.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



- Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços.

9.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



11.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

Eng. José Pivatto

\_\_\_\_\_  
DETENTORA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



### ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../200 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020

CONTRATO LT Nº ...../2020

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2020**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00, Auxiliar Administrativo, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- Pagar pelos produtos adquiridos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) por cesta básica.

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica;

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 A entrega será conforme autorização de fornecimento enviadas pelo Setor de Compras e Licitações.

6.2 As entregas deverão ser realizadas à Av. Ester, nº 1433 Jd. Fáveri – Cosmópolis, com a Sra. Daniela 19) 812-3841, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 7 (sete) dias da solicitação.

6.3 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

6.4 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

6.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.







## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de ....., contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo Contratante.

9.5 As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2020, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº ...../2020.



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº ...../2020.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



## ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº ...../2020 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: .....

Contrato LT nº: .....

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, ..... de ..... de 2020.

Eng. José Pivatto

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada

Gestor do Contrato



## Secretaria de Finanças

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Demonstrativo de Gastos com Educação

3o Trimestre de 2020

Folha: 1

Receitas Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)  
Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

	Meses Anteriores	3o Trimestre de 2020	Total
Receita Descrição			
00001 IRRF - Trabalho - Principal	1.644.124,22	857.520,18	2.501.644,40
00182 IRRF - Trabalho - Multas/Juros	0,00	0,00	0,00
00183 IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
00184 IRRF - Trabalho - D.A. Multas/Juros	0,00	0,00	0,00
00185 IRRF - Trabalho - D.A. Atua. Mone.	0,00	0,00	0,00
00002 IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.056,75	484,87	1.541,62
00003 IPTU - Principal	4.076.853,06	1.295.271,36	5.372.124,42
00004 IPTU - Multas/Juros	8.471,17	8.422,28	16.893,45
00005 IPTU - Dívida Ativa	498.447,83	328.406,71	826.854,54
00006 IPTU - D.A. Multas/Juros	247.134,49	226.370,94	473.505,43
00007 IPTU - D.A. Atua. Mone.	92.608,24	75.062,06	167.670,30
00008 ITBI - Principal	475.332,65	382.803,36	858.136,01
00009 ITBI - Multas/Juros	340,35	9.778,82	10.119,17
00010 ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
00011 ITBI - D.A. Multas/Juros	0,00	0,00	0,00
00012 ITBI - D.A. Atua. Mone.	0,00	0,00	0,00
00013 ISSQN - Principal (Demais Atividades)	2.868.958,72	1.467.065,66	4.336.024,38
00014 ISSQN - Principal (Simples Nacional)	796.740,35	624.745,73	1.421.486,08
00231 ISSQN - Principal (Retido/Retenção)	70.456,13	22.128,04	92.584,17
00015 ISSQN - Multas e Juros (Demais Atividade)	19.468,85	2.124,77	21.593,62
00232 ISSQN - Multas e Juros (Simples Nacional)	47.649,77	18.522,25	66.172,02
00016 ISSQN - Dívida Ativa	60.737,38	22.834,42	83.571,80
00017 ISSQN - D.A. Multas/Juros	30.769,05	10.539,43	41.308,48
00018 ISSQN - D.A. Atua. Mone.	11.931,39	3.835,58	15.766,97
00119 Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	17.934.655,80	6.669.133,92	24.603.789,72
00120 Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Princi	0,00	0,00	0,00
00121 Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Princip	0,00	1.551.150,04	1.551.150,04
00122 Cota-Parte do ITR - Principal	53.700,20	3.800,60	57.500,80
00134 Transfe. Finan. ICMS - Desoneracao L.C.	0,00	0,00	0,00
00136 Cota-Parte do ICMS - Principal	17.250.749,69	9.171.428,08	26.422.177,77
00137 Cota-Parte do IPVA - Principal	7.186.554,19	1.183.537,30	8.370.091,49
00138 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	117.275,63	63.787,14	181.062,77
Subtotal .....(1)	53.494.015,91	23.998.753,54	77.492.769,45
Aplicação Obrigatória (25%)	13.373.503,98	5.999.688,39	19.373.192,36
Receitas de Recursos Adicionais (100%)			
Receita Descrição			
00063 Rem.Dep.Banc. - Salario-Educacao	1.304,73	494,93	1.799,66
00065 Remuneracao de Depositos Bancarios - Bra	6,94	2,27	9,21
00064 Remuneracao de Depositos Bancarios - Edu	28,99	6,95	35,94
00066 Remuneracao de Depositos Bancarios - Mer	367,15	221,31	588,46
00091 Remuneracao de Depositos Bancarios - PAC	0,00	0,00	0,00

GOVBR CP - Emissao: 29/10/2020 as 10h52min - Duracao: 0h00m00seg (7)

Estado de Sao Paulo Demonstrativo de Gastos com Educacao 3o Trimestre de 2020 Folha: 2  
 Prefeitura Municipal de Cosmopolis

Receitas de Recursos Adicionais (100%)  
 Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

	Meses Anteriores	3o Trimestre de 2020	Total
Receita Descrição			
00261 Remuneracao de Depositos Bancarios - PNA	27,38	16,49	43,87
00067 Remuneracao de Depositos Bancarios - PNA	0,00	0,00	0,00
00103 Remuneracao de Depositos Bancarios- FNDE	0,00	0,00	0,00
00131 Transferencias do Salario-Educacao - Pri	3.240.137,04	1.428.926,13	4.669.063,17
00132 Transfe. FNDE - PNAE - Principal	493.943,00	296.365,80	790.308,80
00260 Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE	24.965,80	14.979,48	39.945,28
00133 Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE	0,00	0,00	0,00
00259 BRASIL CARINHOSO - MANUTENCAO PARA CRECH	4.181,34	0,00	4.181,34
00165 Outras Transf. Conv. Uniao Prog. de Educ	0,00	0,00	0,00
00174 Outras Transf. Conv. Estado Sistema Unic	0,00	0,00	0,00
Subtotal .....(2)	3.764.962,37	1.741.013,36	5.505.975,73
Total das Receitas (1+2)	57.258.978,28	25.739.766,90	82.998.745,18

Despesas Consideradas para Fins de Limite Constitucional

Despesa Empenhada por Funcoes e Subfuncoes de Governo

12.122 Administracao Geral	7.264.448,68	1.076.271,43	8.340.720,11
12.361 Ensino Fundamental	1.237.098,64	684.646,89	1.921.745,53
12.365 Educacao Infantil	208.159,23	364.844,93	573.004,16
12.366 Educacao de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.367 Educacao Especial	263.592,00	-132.894,30	130.697,70
Despesa FUNDEB - Profissionais do Magisterio	18.772.909,29	8.563.134,61	27.336.043,90
Despesa FUNDEB - Outras Despesas	4.974.048,63	2.194.743,53	7.168.792,16
Subtotal .....(3)	32.720.256,47	12.750.747,09	45.471.003,56
Ganho nas Transferencias do FUNDEB (4)	(12.453.508,29)	(6.321.876,14)	(18.775.384,43)
Perda nas Transferencias do FUNDEB (5)	0,00	0,00	0,00
Deducoes Consideradas para Fins de Limite Constitucional (6)	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas para Fins do Limite Constitucional (3+4+5+6)	20.266.748,18	6.428.870,95	26.695.619,13
Percentual Aplicado ((3+4+5+6)/1) * 100	37,89	26,79	34,45

Resumo dos Gastos com Educacao

Constituicao Federal

Aplicacao Minima de 25% com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212

(A) Receitas Resultantes de Impostos.:	53.494.015,91	23.998.753,54	77.492.769,45
(B) Valor Minimo a Aplicar.....:(25% / A)	13.373.503,98	5.999.688,39	19.373.192,36
(C) Valor Aplicado.....:	20.266.748,18	6.428.870,95	26.695.619,13
(D) Percentual Aplicado.....:( C / A ) * 100	37,89%	26,79%	34,45%

GOVBR CP - Emissao: 29/10/2020 as 10h52min - Duracao: 0h00m00seg (7)

Estado de Sao Paulo Prefeitura Municipal de Cosmopolis	Demonstrativo de Gastos com Educacao	3o Trimestre de 2020	Folha: 3
FUNDEB - Lei 11.494, de 20/06/2007 Aplicacao Minima de 60% com Pessoal em Efetivo Exercicio no Magisterio, conforme artigo 22			
(E) Receitas Recebidas do FUNDEB.....:	20.971.600,85	9.738.882,67	30.710.483,52
(F) Valor Minimo a Aplicar.....:( 60% de E )	12.582.960,51	5.843.329,60	18.426.290,11
(G) Valor Aplicado.....:	18.772.909,29	8.563.134,61	27.336.043,90
(D) Percentual Aplicado.....:( G / E ) * 100	89,52%	87,93%	89,01%

ENG.O JOSE FIVATTO  
 CPF: 024.767.908-93  
 Prefeito Municipal

CELIA REGINA CRIVELLARO  
 CPF: 046.496.398-24  
 Secretaria de Financas

TATIANE REIS COSTA  
 CRC: 1SP268734/0-4  
 Contadora

GOVBR CP - Emissao: 29/10/2020 as 10h52min - Duracao: 0h00m00seg (7)

Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar**  
 I: Vereadores  
 Cristiano Paes, Elcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.

**Vereadores:**  
 Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio Hiroshi, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzoli.

### 1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária do ano de 2020 – aprovada por unanimidade.**

### 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo:

Ofícios nºs. 1576, 1579, 1584 e 1586/2020 e respostas dos

5. Requerimentos nºs. 240, 244, 245, 250, 253, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267 e 268/2020.

**6. Leitura da Emenda nº 06/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, Modificativa ao Projeto de Lei nº 72/2020, de autoria do Poder Executivo,** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício de 2021".

**7. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2020, de autoria do Presidente Dr. Elcio Amâncio,** que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito".

**8. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2020, de autoria do Presidente Dr. Elcio Amâncio,** que "Dispõe sobre concessão do Título de Honra ao Mérito".

**9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 280/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto,** requerendo ao Executivo e à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito informarem sobre a possibilidade de instalação de mais dois padrões de energia para atender a demanda dos feirantes nas feiras realizadas às quintas-feiras, em frente ao PROLAR – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 281/2020, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto,** requerendo ao Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde informarem sobre a possibilidade de contratação dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis para a realização de mamografias – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 288/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi,** requerendo ao Executivo informar quando serão tomadas as providências para sanar os problemas ocasionados pelo temporal ocorrido no dia 5 de outubro, que ainda estão causando transtornos aos munícipes – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 289/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover estudo objetivando efetuar a poda de todas as árvores condenadas e/ou as que apresentam risco de queda nas praças e vias públicas do Município – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 290/2020, de autoria da Vereadora**

**Cristiane Paes**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar estudo e viabilizar o atendimento da CPFL aos proprietários de chácaras na região da Nova Campinas – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 291/2020, de autoria do Vereador Edson Leite**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar (se couber) Frente de Trabalho a pessoas desempregadas da nossa cidade, conforme especificado – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 292/2020, de autoria do Vereador Edson Leite**, requerendo ao Executivo informações sobre a não realização de castração animal com os recursos federais destinados para tal fim ao nosso Município, reiterando pedido de informações apresentado e devidamente aprovado por esta Casa de Leis – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 293/2020, de autoria do Vereador Edson Leite**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de, em caráter de urgência, fornecer, através do departamento que couber, cilindro de oxigênio e respirador 24 horas por dia à paciente Emily Isabela Martins Garcia, assistida 24 horas por dia, necessitando do equipamento para preservação da sua vida, conforme solicitação médica – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 294/2020, de autoria do Vereador Edson Leite**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar em caráter de urgência o desassoreamento da represa, utilizando para tanto recursos do superávit na arrecadação com pagamentos de água e esgoto, estimado em pouco mais de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) nesse nosso mandato 2017-2020 – **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

**18. Palavra dos Senhores Vereadores.**

**19. Comunicações à Casa.**

**20. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 1238/2020, de autoria da Mesa Diretora**, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo Cosmopolense do mês de setembro de 2020.

**21. Explicação Pessoal: Vereadores José Carlos Passos**

**Neto e Humberto Hiroshi Satou**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer**  
Guerreiro  
Supervisora Legislativa  
Administrativa

**COMUNICADO**

**TRANSFERÊNCIA SESSÃO ORDINÁRIA**

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que devido ao feriado do dia 2 de novembro (Finados), a 36ª Sessão Ordinária será transferida para o dia 3 de novembro, terça-feira, às 13 horas, no Plenário João Capato, de acordo com o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,**  
**26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio**  
Presidente

